



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.571, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001*

Janaúba, 13 / 09 / 22

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.”

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 25% (vinte e cinco por cento) para o montante de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

§1º - Do montante apurado com a aplicação do índice percentual previsto no caput deste artigo, R\$ 462.395,12 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos) serão destinados ao Poder Legislativo.

§2º - As dotações do Poder Legislativo que serão suplementadas são as seguintes:

01.01.01.031.0001.2001.31900400.0100 FICHA 02	77.395,12
01.01.01.031.0001.2002.33903900.0100 FICHA 22	5.000,00
01.01.01.031.0001.2003.33903900.0100 FICHA 18	150.000,00
01.01.01.031.0001.1003.44905200.0100 FICHA 25	200.000,00
01.01.01.031.0001.2001.33903900.0100 FICHA 11	30.000,00
	462.395,12

§3º - Como fonte de recursos às suplementações previstas no parágrafo 2º deste artigo serão anuladas parcialmente ou totalmente dotações constantes do orçamento do Poder Executivo.

Art. 2º - o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.481, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40%

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

(quarenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 13 de setembro de 2022.

José Aparecido
Mendes Santos

Assinado de forma digital por José
Aparecido Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o,
ou=email=gabinete@janauba.mg.gov.br,
c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 088/2022

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação

2